



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI Nº 2.180, DE 2015
(E SEU APENSO PL Nº 2.728, DE 2015)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para
disciplinar o trânsito nas ciclovias e ciclofaixas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do artigo 182 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182

VI - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, canteiros centrais, e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:

.....” (NR)

Art. 2º O artigo 255 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255 Conduzir bicicleta em passeios ou onde não seja permitida a circulação desta, ou fora das ciclovias e ciclofaixas, quando a via dispuser destas, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente